



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

QUINTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2023

ANO: 2023

EDIÇÃO Nº: 1882- 76Pág(s)

LEI MUNICIPAL Nº 1.809

de 29 de junho de 2.023

“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024 e dá outras providências”.

Nelson Cintra Ribeiro, Prefeito Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município de Porto Murtinho para o exercício de 2024, atendendo:

- I - as diretrizes, metas e prioridades para o orçamento do Município;
- II - as diretrizes gerais da Administração Pública Municipal;
- III - as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social e das diretrizes gerais de sua elaboração;
- IV - os princípios e limites constitucionais;
- V - as diretrizes específicas do Poder Legislativo;
- VI - as receitas municipais e o equilíbrio com a despesa;
- VII - a alteração na legislação tributária;
- VIII - as disposições sobre despesas de pessoal e encargos;
- IX - as disposições sobre as despesas decorrentes de débitos de precatórios judiciais;
- X - as vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos critérios e forma de limitação de empenho.
- XI - as normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
- XII - as condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas;
- XIII - as disposições gerais.

§ 1º Fazem parte desta Lei o Anexo I de Diretrizes e Metas para a elaboração do Orçamento de 2024, o Anexo II - Metas Fiscais e o Anexo III - Riscos Fiscais estabelecidos nos parágrafos 1º e 3º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

§ 2º O Município observará as determinações relativas a transparências de Gestão Fiscal, estabelecidas no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e dos art. 4º e 44 da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

QUINTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2023

ANO: 2023

EDIÇÃO Nº: 1882- 76Pág(s)

CAPÍTULO I

Das Diretrizes Orçamentárias

SEÇÃO I

As Diretrizes, Metas e Prioridades para o Orçamento do Município.

Art. 2º Em consonância com o art. 165, §2º, da Constituição Federal, a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública para 2024, especificadas nos Anexos a este Projeto de Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2024, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas, também estabelece as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orienta a elaboração da lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

SEÇÃO II

As Diretrizes Gerais da Administração Municipal

Art. 3º A Receita e a Despesa serão orçadas a preço de julho de 2023.

Art. 4º Os recursos ordinários do tesouro municipal obedecerão a seguinte prioridade na sua alocação, observadas as suas vinculações constitucionais e legais:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviço da dívida e precatórios judiciais;

III - custeio administrativo, incluindo a preservação do patrimônio público e contrapartida de convênios;

IV - investimentos.

Art. 5º Os critérios adotados para definição das diretrizes serão os seguintes:

I - priorizar a aplicação de recursos destinados à manutenção das atividades já existentes sobre as ações em expansão;

II - os projetos em fase de execução, desde que contidos na Lei de Orçamento, terão preferência sobre os novos projetos.

§1º O Projeto e a Lei Orçamentária de 2024 e os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e atendido o disposto nesta Lei, somente incluirão ações ou projetos novos se:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

QUINTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2023

ANO: 2023

EDIÇÃO Nº: 1882- 76Pág(s)

I - tiverem sido adequada e suficientemente contemplados:

a) as ações e projetos em andamento;

b) os recursos alocados, no caso dos projetos, viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, consideradas as contrapartidas financeiras;

c) a ação estiver compatível com a Lei do Plano Plurianual;

§2º Entende-se como ação ou projeto em andamento aquele, constante ou não da proposta, cuja execução financeira, até 30 de julho de 2023 tenha ultrapassado vinte por cento do seu custo total estimado.

§ 3º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária para 2024 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de equilíbrio fiscal para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, conforme demonstrado no Anexo de Metas fiscais constante dos Anexos desta Lei, podendo eventualmente ocorrer déficit em razão de acentuado declínio de receita ou da conjuntura econômica desfavorável.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas alienações, subvenções, convênios, acordos e contratos e a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de convênios, contratos e outros atos de competência do Executivo.

Art. 7º A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2024 será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até o dia 15 de Outubro de 2023, conforme estabelece a Lei Orgânica do Município.

SEÇÃO III

As Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e das Diretrizes Gerais de sua Elaboração

Art. 8º Os orçamentos fiscal e da seguridade social estimarão as receitas e fixarão as despesas dos Poderes Executivo e Legislativo:

I - o Orçamento Fiscal refere-se aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e engloba a maioria das programações, exceto as relacionadas à seguridade social;

II - o Orçamento da Seguridade Social, que compreende um conjunto de ações estatais de proteção dos direitos relativos à saúde, previdência social e assistência social abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 9º O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 199, 200, 203, 204, e § 4º do art. 212 da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **NELSON CINTRA RIBEIRO**
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO e da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.portomurtinho.ms.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

QUINTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2023

ANO: 2023

EDIÇÃO Nº: 1882- 76Pág(s)

II - de transferências de recursos do Tesouro, Fundos e entidades da Administração Indireta, convênios ou transferências do Estado e da União para a seguridade social.

Art.10. Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, a discriminação e a identificação da despesa, far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas e classificadas por:

- I - Grupos de Natureza de Despesa;
- II - Função, Subfunção e Programa;
- III - Projeto/Atividade.

§ 2º Para o efeito desta Lei, entende-se por:

- I - função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
- II - subfunção, representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
- III - programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.
- V - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

§ 3º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos e atividades, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 4º Cada projeto ou atividade identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

§ 5º Para efeito de informação ao Poder Legislativo, a proposta orçamentária constará, os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta, autarquias e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal, discriminando a despesa em nível de categoria econômica, por grupos de despesa, a origem dos recursos, detalhada por categoria de programação, indicando-se para cada um, no seu menor nível, obedecendo à seguinte discriminação:

- I - o orçamento pertencente a cada Órgão e Unidade Orçamentária;
- II - as fontes dos recursos Municipais, em conformidade com os conceitos e especificações das Fontes de Receita constantes nas regulamentações da Secretaria do Tesouro Nacional-STN, a serem discriminadas por fontes de acordo normas do TC/MS.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

QUINTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2023

ANO: 2023

EDIÇÃO Nº: 1882- 76Pág(s)

III - as categorias econômicas e grupos de natureza de despesas correntes, em conformidade com os conceitos e as especificações constantes em portarias expedidas pela da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, obedecendo à seguinte classificação:

- a) **1- Pessoal e Encargos Sociais:** atendimento de despesas com pessoal, obrigações patronais, inativos, pensionistas e salário família;
- b) **2- Juros e Encargos da Dívida:** cobertura de despesas com juros e encargos da dívida interna e externa;
- c) **3- Outras Despesas Correntes:** atendimento das demais despesas correntes não especificadas nos grupos relacionados nos itens anteriores.

IV - as categorias econômicas e grupos de natureza de despesas de capital, em conformidade com os conceitos e as especificações constantes em portarias expedidas pela da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, obedecendo à seguinte classificação:

- a) **4- Investimentos:** recursos destinados a obras e instalações, equipamentos e material permanente, diversos investimentos e sentenças judiciais;
- b) **5- Inversões Financeiras:** atendimento das demais despesas de capital não especificadas no grupo relacionado no item anterior;
- c) **6- Amortização da Dívida:** amortização da dívida interna e externa e diferenças de câmbio.

§ 6º O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortização e outros de que a administração pública se serve para a consecução de seus fins.

§ 7º Os elementos de despesa serão especificados nos anexos do orçamento, podendo seu desdobramento suplementar para atendimento das necessidades de escrituração contábil e controle da execução orçamentária serem criados por decreto.

§ 8º Na lei orçamentária para 2024 a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, podendo o detalhamento por elemento de despesa ser criado por ato do Poder Executivo no momento de sua execução. Nos termos da Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações posteriores.

§ 9º As variações de dotações orçamentárias entre elementos de despesas e diferentes fontes de recursos e as suplementações de dotações orçamentárias, e as alteração de fontes de recursos que não caracterizam alteração do contrato serão registradas por simples apostilamento aos contratos ou termos que o substituem.

§ 10 Se houver alteração nas fontes de recursos ou categorias econômicas ou grupos de despesas pelos órgãos responsáveis pelas finanças públicas fica o poder executivo autorizado a adequá-las;

§ 11 São desvinculadas as disponibilidades financeiras pertencentes a fundos, autarquias e fundações, a serem apuradas e destinadas, a qualquer tempo, a Conta única gestora dos recursos próprios do Tesouro Municipal.

§ 12 As alterações nas fontes de recursos especificadas nos contratos e demais documentos que o substituem, bem como alteração das dotações orçamentárias nos contratados poderão ser realizadas por apostilamento;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

QUINTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2023

ANO: 2023

EDIÇÃO Nº: 1882- 76Pág(s)

§ 13 São consideradas despesas irrelevantes para fins do § 3º do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal aquelas cujo valor não ultrapassem, para bens e serviços, os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993 e alterações posteriores.

Art.11. A Lei Orçamentária Anual incluirá dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I - das receitas arrecadadas conforme prevê o parágrafo 1º do art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64;

II - das despesas conforme estabelece o § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64;

III - dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento das determinações constitucionais e da Lei nº 14.113/20;

IV - dos recursos destinados para a execução dos serviços de saúde em cumprimento ao índice estabelecido na Constituição Federal;

V - por projetos e atividades, os quais serão integrados por títulos, quantificando e qualificando os recursos;

VI - reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 12. Na elaboração da Proposta Orçamentária, o Poder Executivo deverá incentivar a participação popular através de audiências públicas, conforme estabelece no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000 e como condição obrigatória para aprovação da Proposta Orçamentária pela Câmara Municipal deverá ser realizada audiência pública conforme estabelece os art. 4º e 44 da Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001.

Art. 13. Os orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos constarão da Lei Orçamentária Anual, em valores globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações serão aprovados pelo Poder Executivo durante o exercício de sua vigência, nos termos da Lei. 4320/64.

Parágrafo único- Aplicam-se às Administrações Indiretas, no que couber, os limites e disposições da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Conta, às Demonstrações Consolidadas do Município, excetuando fundação pública de direito privado.

Art. 14. Fica autorização a abertura de créditos adicionais suplementares, especiais ou extraordinários, até o valor de trinta por cento para a criação de programas, projetos e atividades ou elementos de despesa, que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 40; 41; 42 e 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal 4.320/64, podendo para tanto suplementar ou anular dotações entre as diversas fontes de receitas e diversas unidades orçamentárias, fundos ou fundações e demais entidades da administração indireta.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

QUINTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2023

ANO: 2023

EDIÇÃO Nº: 1882- 76Pág(s)

§ 1º Para abertura de créditos adicionais, de acordo com os artigos 41 e 43 e seus parágrafos e incisos da Lei Federal 4.320/64, a administração municipal poderá suplementar dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receitas.

§ 2º Excluem-se do limite estabelecido na Lei Orçamentária, desde que não ultrapassem trinta por cento do valor do orçamento, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações para atendimento à ocorrência das seguintes situações:

I - insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de natureza de despesa, da mesma categoria e do mesmo grupo de fontes de recursos, em conformidade com os grupos e fontes de receitas registradas no orçamento de 2024;

II - insuficiência de dotação no grupo de natureza de despesas 1- Pessoal e Encargos Sociais;

III - insuficiência de dotação nos grupos de natureza de despesas 2- Juros e Encargos da Dívida e 6- Amortização da Dívida;

IV - suplementações para atender despesas com o pagamento dos Precatórios Judiciais;

V - suplementações que se utilizem dos valores apurados conforme estabelece nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

VI - Insuficiência de dotação dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos;

VII - suplementações para atender despesas com educação suplementadas na função 12;

VIII - suplementações para atender despesas com ações e serviços de saúde suplementadas na função 10.

Art. 15. Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101, constará uma reserva de contingência não superior a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos eventuais e fiscais imprevistos.

§ 1º Aplica-se à reserva de contingência o mesmo procedimento e condições para o Poder Executivo e o Poder Legislativo no que couber;

§ 2º Os recursos da reserva de contingência, previsto no caput deste artigo, poderão, também, serem utilizados para a suplementação de créditos orçamentários que se revelarem insuficientes, no decorrer do exercício.

Art. 16. Fica autorizada a realização de concursos públicos ou contratação de pessoal nos termos do art.37 da Constituição Federal para todos os Poderes, desde que:

I - atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;

II - sejam para suprir deficiências de mão de obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

Parágrafo único - No Orçamento para o exercício de 2024 as dotações com pessoal serão incrementadas de acordo com a expectativa de correção monetária para o próximo exercício, para assegurar a reposição e reajuste salarial, de acordo com a disponibilidade financeira do município.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

QUINTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2023

ANO: 2023

EDIÇÃO Nº: 1882- 76Pág(s)

Art.17. Nos termos da Resolução nº 86/2018 do TC/MS o ordenador de despesa de cada órgão ou unidade orçamentária designará os servidores responsáveis para cumprimento das obrigações junto ao TC/MS.

§1º Caso o servidor não venha a cumprir os prazos determinados pelas normas do TC/MS poderá ser responsabilizado pelo atraso na remessa de documentos, e será de seu encargo o pagamento de eventuais multas e penalidades, desde que seja comprovada sua responsabilidade no descumprimento de prazos.

§2º A remessa de documentos fora do prazo não ocasionada pelo servidor responsável, bem como outras irregularidades, ausência de documentos ou outras razões, deverá ser de responsabilidade do ordenador de despesa ou do servidor que deu caso ao descumprimento do prazo, sendo de responsabilidade quem deu causa ao atraso ou irregularidade o pagamento de multas.

SEÇÃO IV

Os Princípios e Limites Constitucionais

Art. 18. O Orçamento Anual com relação a Educação e Cultura, observará as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução:

I - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, de que trata o artigo 212 da Constituição Federal, com aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;

II- FUNDEB, a receita formada com base em contribuição por aluno e a despesa com aplicação mínima de 70% (setenta por cento) da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Parágrafo único – Os recursos do FUNDEB, assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil deverão ser individualizados em termos de registro de receita, bem como aplicação de despesa, de forma a evidenciar as suas Gestões, assim como facilitar as Prestações de Contas a quem de direito.

Art. 19. Às operações de crédito, aplicam-se as normas estabelecidas no inciso III do Art. 167 da Constituição Federal;

Art. 20. Às operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária aplicam-se as disposições estabelecidas na Resolução do Senado Federal de nº 43, de 21 de dezembro de 2001 e alterações posteriores.

Art. 21. É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.

Art. 22. A despesa total com pessoal do Poder Executivo não poderá exceder o percentual de 54% e a do Poder Legislativo em 6%, da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos artigos 18, 19 e 20 de Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 e no caso de limitação de empenho obedecerá ao disposto no art. 39 desta Lei.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

QUINTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2023

ANO: 2023

EDIÇÃO Nº: 1882- 76Pág(s)

Art. 23. As operacionalizações e demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta, nos termos do inciso III do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 24. Integra a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do parágrafo 3º do art. 29 da Lei 101/2000.

Parágrafo único – Equipara-se à Operação de Crédito e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do parágrafo 1º do art. 29 da Lei 101/2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos artigos 15 e 16 da mesma Lei:

I - a assunção de dívidas;

II - o reconhecimento de dívidas;

III - a confissão de dívidas.

Art. 25. Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da dívida, conforme § 7º do artigo 30 da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único- A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema de Seguridade Social, e com o Município, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme estabelece o § 3º do artigo 195, da Constituição Federal.

SEÇÃO V

As Diretrizes Específicas do Poder Legislativo

Art. 26. Para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal fica estipulado o percentual de 7% (sete por cento) da Receita Tributária do Município e das Transferências Constitucionais da União e do Estado, obedecendo aos artigos 158 e 159 da Constituição Federal e do produto da Receita da Dívida Ativa Tributária e conforme a pergunta 4 do Parecer “C” nº 00/0003/2001 do Tribunal de Contas do Estado de MS de 28 de março de 2001, conforme rege o artigo 29 - A da Constituição Federal.

§ 1º Os repasses à Câmara Municipal se farão mensalmente, na proporção de um doze avos do total da receita arrecadada no exercício anterior ao dos repasses, conforme legislação específica descrita no “caput” deste artigo.

§ 2º Para efeito da incorporação da execução orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal o Poder Legislativo devesse obedecer aos critérios estabelecidos no Decreto nº 10540/2020 que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle SIAFIC.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

QUINTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2023

ANO: 2023

EDIÇÃO Nº: 1882- 76Pág(s)

§ 3º - O valor do orçamento do Poder Legislativo municipal poderá ser suplementado ou reduzido nas hipóteses previstas no Artigo 43 da Lei nº 4.320/64, observando o Parecer “C” nº 00/0024/2002, do Tribunal de Contas do Estado.

§ 4º As despesas com pessoal e encargos da Câmara Municipal, incluindo os subsídios dos vereadores limitar-se-ão ao estabelecido na alínea “a” do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar 101/2000 e aos limites impostos no artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 27. As indicações das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória no orçamento municipal nos termos do art. 140-A da Lei Orgânica do Município deverão ser encaminhadas à administração municipal até 30 de agosto de cada exercício a fim de constarem no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o próximo exercício.

Parágrafo único - As emendas parlamentares no orçamento municipal, nos termos do art. 166 da Constituição Federal, somente poderão ser aprovadas caso sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias e demais exigências constitucionais.

SEÇÃO VI

As Receitas Municipais e o Equilíbrio com a Despesa

Art. 28. Constituem-se receitas do Município aquelas provenientes:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - de prestação de serviços;
- III - das quotas-parte das transferências efetuadas pela União e pelo Estado, relativas às participações em impostos Federais e Estaduais, conforme artigo 158 e 159 da Constituição Federal;
- IV - de convênios formulados com órgãos governamentais;
- V - de empréstimos e financiamentos, com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;
- VI - de recursos provenientes da Lei Federal nº 14.113/2020
- VII - das demais receitas auferidas pelo Tesouro Municipal;
- VIII - das transferências destinadas à Saúde, à Assistência Social e à Habitação pelo Estado e pela União;
- IX - das demais transferências voluntárias e doações.

Art. 29. Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, da variação do índice inflacionário, do crescimento econômico ou de qualquer outro fato relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 anos, da projeção para os dois seguintes àquela a que se referirem, da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **NELSON CINTRA RIBEIRO**
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO e da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.portomurtinho.ms.gov.br/no/link/Diário%20Oficial>.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

QUINTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2023

ANO: 2023

EDIÇÃO Nº: 1882- 76Pág(s)

§ 1º - Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º - O montante previsto para receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e dos demais Poderes, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 30. Fica autorizada a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, devendo estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atendendo a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da receita orçamentária, na forma do art. 12 da Lei Complementar nº 101 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no “caput”, por meio de aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção de caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança administrativas, extra judiciais ou judiciais.

Art. 31. As receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as funções próprias de cada um, os gastos com pessoal e encargos sociais, os juros, os encargos e amortização da dívida, a contrapartida a financiamentos e outros necessários para a sua manutenção ou investimentos prioritários, conferindo racionalidade e eficiência na aplicação dos recursos.

§ 1º As receitas dos Fundos serão registradas nos Fundos, separando-se por rubricas orçamentárias específicas, inclusive as relativas aos convênios que deverão ser individualizados, exceto as transferências financeiras da Prefeitura Municipal, que serão contabilizadas como receitas extraorçamentárias.

§ 2º Na execução da despesa a emissão do empenho e as ordens de pagamento só serão efetuadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças mediante autorização dos ordenadores de despesa de cada pasta ou fundo ou demais órgãos da administração indireta ou unidades orçamentárias, sem prejuízos de emissão de empenho e ordem de pagamento por outros fundos ou unidade orçamentária, que processam a sua contabilidade.

§ 3º Os empenhos das despesas das unidades orçamentárias da prefeitura municipal, dos fundos, fundações, autarquias e demais entidades da administração indireta poderão ser assinados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e pelo Contador, a quem compete a função de analisar o empenho quanto às dotações



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

QUINTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2023

ANO: 2023

EDIÇÃO Nº: 1882- 76Pág(s)

vigentes no orçamento municipal e quanto às normas financeiras e contábeis, cabendo ao ordenador de despesa a responsabilidade pela despesa efetuada, sem prejuízos de emissão de empenho por outros fundos ou unidade orçamentária, que processam a sua contabilidade.

§ 4º As ordens de pagamento das unidades orçamentárias da prefeitura municipal, dos fundos, fundações, autarquias e demais entidades da administração indireta poderão ser assinados pela Secretária Municipal de Planejamento e Finanças e pelo Diretor Financeiro, cabendo ao ordenador de despesa a responsabilidade pela despesa efetuada, sem prejuízos da emissão de ordem de pagamento por outros fundos ou unidade orçamentária, que processam a sua contabilidade.

§ 5º Os empenhos de despesas de fundos, fundações, autarquias e demais entidades da administração indireta que processam sua própria contabilidade poderão ser assinados pelos respectivos ordenadores de despesa, a quem recai a responsabilidade pela despesa efetuada e também serem assinadas pelo contador.

§ 6º Os atos autorizativos de solicitação de empenho e de ordem de pagamento, bem como a determinação para assinatura de empenhos e ordens de pagamento poderão ser regulamentados por decreto do poder executivo.

SEÇÃO VII

A Alteração na Legislação Tributária

Art. 32 O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

I - a revisão da legislação e manutenção do cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;

II – manutenção do cadastro dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;

III – melhoria na sistemática de cobrança do ITBI – imposto de transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição; adequando-o à realidade e valores de mercado;

IV - ao acompanhamento e controle do valor adicionado, para efeito de crescimento do índice de participação do município no ICMS – imposto sobre a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

V - a recuperação dos investimentos, através da cobrança da contribuição de melhoria prevista em lei;

VI - a cobrança, através de tarifas decorrentes de serviços públicos ou do exercício do poder de polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviços, comércio e indústria em geral, localizados no município;

VII- a concessão de isenção em geral, anistia, remissão, alteração de alíquota ou outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado de acordo com o interesse público, obedecendo as normas contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 101/2000.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **NELSON CINTRA RIBEIRO**
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO e da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.portomurtinho.ms.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

QUINTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2023

ANO: 2023

EDIÇÃO Nº: 1882- 76Pág(s)

VIII - a modernização da Administração Pública Municipal, através da capacitação dos recursos humanos, elaboração de programas de modernização e reestruturação administrativa, aperfeiçoamento das ações administrativas e financeiras, desenvolvimento gerencial, redução de despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.

Art. 33. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

SEÇÃO VIII

As Disposições sobre Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 34. Para atendimento das disposições contidas no Art. 169 da Constituição Federal, fica o poder executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a efetuar os ajustes necessários, para se adequar a Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 35. Para exercício financeiro de 2024, serão consideradas como despesas de pessoal a definição contida no art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Se houver necessidade o Poder Executivo encaminhará projeto de lei visando adequação da estrutura administrativa, do quadro de vagas, do plano de cargos e do estatuto dos servidores.

§ 2º - Observado os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal o Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando a concessão ou redução de vantagens e aumento da remuneração dos servidores, bem como extinção, revisão, adequação ou criação de cargos públicos.

§ 3º Caso a despesa de pessoal extrapole 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, somente poderá ser concedida horas extras, quando for ao atendimento de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente.

§ 4º Com o propósito exclusivo de enfrentamento da calamidade pública e de seus efeitos sociais e econômicos, no seu período de duração, o Poder Executivo poderá adotar processos simplificados de contratação de pessoal, em caráter temporário e emergencial, e de obras, serviços e compras que assegurem, quando possível, competição e igualdade de condições a todos os concorrentes, dispensada a observância do § 1º do art. 169 na contratação de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição, limitada a dispensa às situações de que trata o referido inciso, sem prejuízo do controle dos órgãos competentes.

§ 5º De acordo com o interesse administrativo o Poder Executivo poderá estabelecer por ato próprio jornada corrida ou redução de horas de trabalho.

SEÇÃO IX

As Disposições Sobre as Despesas Decorrentes de Débitos de Precatórios Judiciais



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **NELSON CINTRA RIBEIRO**
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO e da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.portomurtinho.ms.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

QUINTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2023

ANO: 2023

EDIÇÃO Nº: 1882- 76Pág(s)

Art. 36. Para atendimento ao prescrito no art. 100, da Constituição Federal fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento, a previsão de dotação orçamentária ao pagamento de débitos oriundos de precatórios judiciais.

Parágrafo único- - A relação dos débitos, de que trata o “*caput*” deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

- I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II – certidão que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos;
- III - precatórios apresentados, com características dos itens acima, até a data de 02 de abril de cada ano.

SEÇÃO X

Das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos Critérios e Forma de Limitação de Empenho.

Art. 37. A averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada no final de cada semestre.

Parágrafo Único - Se a despesa total com pessoal dos poderes executivo e legislativo exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados:

- I – a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;
- II – criação de cargo, emprego ou função;
- III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V – contratação de hora extra, sendo permitida somente em caso de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente

Art. 38. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar nº 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções, quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

QUINTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2023

ANO: 2023

EDIÇÃO Nº: 1882- 76Pág(s)

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

Art. 39. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, utilizando os critérios de redução de despesas na ordem inversa ao estabelecido no art. 4º desta Lei, respeitando o pagamento da Dívida Fundada, precatórios, pessoal e encargos.

§ 1º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional as reduções efetivadas;

§ 2º - Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, as relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade.

SEÇÃO XI

As Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos do Orçamento

Art. 40. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, bem como implantará controle de custos visando o equilíbrio financeiro.

Parágrafo único – Os órgãos e entidades da administração pública, individual ou conjuntamente, devem realizar avaliação das políticas públicas, inclusive com divulgação do objeto a ser avaliado e dos resultados alcançados.

SEÇÃO XII

As Condições Especiais para Transferências de Recursos Públicos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 41. A destinação de recursos para direta ou indiretamente cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei e destinarem-se a atender as diretrizes e metas constantes no art. 2º e no anexo I desta lei.

Art. 42. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e a promover a concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuição à organização da sociedade civil, organizações sociais e organizações da sociedade civil de interesse público, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inclusive cooperativas sociais, obedecendo ao interesse e conveniência do Município.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **NELSON CINTRA RIBEIRO**
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO e da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.portomurtinho.ms.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

QUINTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2023

ANO: 2023

EDIÇÃO Nº: 1882- 76Pág(s)

§1º Os termos de colaboração e de fomento com as organizações da sociedade civil devem ser precedidos de chamamento público nos termos em que dispõe a Lei nº 13.019/2014, e que será considerado inexigível ou dispensado nos casos previstos na Lei nº 13 019/2014.

§2º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termos de colaboração ou de fomento com as organizações sociais, sem fins lucrativos, relacionadas no anexo de metas e diretrizes, para transferência de recursos destinados à execução de atividades ou projetos de interesse e competência do município nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, meio ambiente e esporte, entre outras, através processo de inexigibilidade de chamamento público.

§3º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de contribuição com entidades sem fins lucrativo, não enquadradas na Lei 13.019/2014, relacionadas no anexo metas e diretrizes, para repasse de contribuições, como despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e que não seja reembolsável pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura e outras de interesse da população.

§4º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar termos de colaboração e fomento e acordos de cooperação celebrados com entidades sem fins lucrativos, tendo como limite o prazo previsto na Lei nº13.019/14, no mesmo valor anual, conforme estabelecido na legislação.

§5º Fica dispensado de restituição e fica vedado a utilização de documento de restituição de receitas de origens de convênios, termos de colaboração, de fomento ou contribuição para devolução ou ressarcimento de valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

Art. 43. É vedado o pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado a administração municipal.

Art. 44. Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), é facultado aos Poderes Executivo e Legislativo do Município enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

QUINTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2023

ANO: 2023

EDIÇÃO Nº: 1882- 76Pág(s)

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição;

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

§ 1º Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado ao Poder Legislativo implementá-las em seu respectivo âmbito.

§ 2º O ato de que trata o § 1º deste artigo deve ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo.

§ 3º O ato perde a eficácia, reconhecida a validade dos atos praticados na sua vigência, quando:

I - rejeitado pelo Poder Legislativo;

II - transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que se ultime a sua apreciação; ou

III - apurado que não mais se verifica a hipótese prevista no § 1º deste artigo, mesmo após a sua aprovação pelo Poder Legislativo.

§ 4º A apuração referida neste artigo deve ser realizada bimestralmente.

§ 5º As disposições de que trata este artigo:

I - não constituem obrigação de pagamento futuro pelo ente da Federação ou direitos de outrem sobre o erário;

II - não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.

§ 6º Ocorrendo a hipótese de que trata o caput deste artigo, até que todas as medidas nele previstas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada:

I - a concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido;

II - a tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação, diretamente ou por intermédio de seus fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente, ressalvados os financiamentos



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

QUINTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2023

ANO: 2023

EDIÇÃO Nº: 1882- 76Pág(s)

destinados a projetos específicos celebrados na forma de operações típicas das agências financeiras oficiais de fomento.

CAPÍTULO II

Das Disposições Gerais

Art. 45. Durante o estado de calamidade fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio emergencial à população e aos segmentos produtivos e empresariais para enfrentar as consequências sociais e econômicas, ficando dispensada da observância das limitações legais quanto à criação, à expansão ou ao aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa.

Art.46. As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber, da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.

Parágrafo único - Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita, poderá constar na Lei Orçamentária Anual, autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito adicional suplementar ou especial até trinta por cento sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, utilizando os recursos previstos nos incisos I, III e IV do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 47. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência financeira.

Art. 48. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até 31 de dezembro de 2023, a sua programação será executada mensalmente até o limite de 1/12 (um doze avos) do total, até a sua aprovação pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 49. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Murtinho/MS, 29 de junho de 2023.

Nelson Cintra Ribeiro

Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **NELSON CINTRA RIBEIRO**
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO e da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.portomurtinho.ms.gov.br/no link Diário Oficial>.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

QUINTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2023

ANO: 2023

EDIÇÃO Nº: 1882- 76Pág(s)

Lei Municipal nº 1.809

de 29 de junho de 2.023

DIRETRIZES E METAS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2024

As diretrizes que o município estabelecerá na fixação das despesas na proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2024, atenderão prioritariamente a:

- I. I - Incrementar o desenvolvimento de programas na área da educação para:
 - a) Apoiar o ensino infantil, buscando a proteção à criança;
 - b) Intensificar as ações e programas do ensino fundamental no sentido de motivar a frequência escolar, como forma de garantir a erradicação do analfabetismo municipal e reduzir a evasão escolar.
- II - Oferecer saúde de qualidade, implementando ações e serviços de garantam a atenção integral, equânime e humanizada a população para promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo:
 - a) Ações de vigilância epidemiológica e controle de doenças;
 - b) Ações de vigilância sanitária;
 - c) Vigilância nutricional, controle de deficiências nutricionais, orientação alimentar, e a segurança alimentar promovida no âmbito do SUS;
 - d) Educação para a saúde;
 - e) Saúde do trabalhador;
 - f) Assistência à saúde em todos os níveis de complexidade: atenção básica, média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, e serviços de urgência e emergência;
 - g) Assistência farmacêutica;
 - h) Atenção à saúde dos povos indígenas;
 - i) Capacitação de recursos humanos.
- III - Desencadear e apoiar programas e ações de geração de emprego e rendas e de capacitação de mão de obra, através de convênios e parcerias com entidades afins;
- IV - Desenvolver programas voltados à implantação, ampliação e/ou melhoria da infraestrutura urbana e rural, com o desenvolvimento inclusive de programas de revitalização de praças, jardins e áreas de lazer;
- V - Fomentar o desenvolvimento socioeconômico do Município e implantar políticas ambientais compatibilizando-as com uso sustentável dos recursos naturais;
- VI - Buscar a redução dos desequilíbrios sociais, promovendo a modernização e a competitividade da economia municipal;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

QUINTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2023

ANO: 2023

EDIÇÃO Nº: 1882- 76Pág(s)

- VII - Estimular e desenvolver programas para fortalecimento da agropecuária, especialmente para a agricultura familiar, da agroindústria e ações que visem o incremento de outras atividades econômicas municipais;
- VIII – Executar ações de planejamento, fortalecimento, desenvolvimento e divulgação dos aspectos turísticos municipais e outras atividades que visem a diversificação da atividade no Município;
- IX – Propiciar oportunidades de lazer, esporte e cultura, buscando a integração e o bem estar social, produção e consumo de bens e serviços culturais, preservação de monumentos históricos e o resgate da memória e identidade cultural e instituir incentivo fiscal para a realização de projetos culturais e esportivos;
- X – Desenvolver programas que estimulem a instalação de novos comércios e indústrias;
- XI – Desenvolvimento de programas de apoio à assistência social aos mais necessitados, em especial à população carente, as crianças e adolescentes, os idosos e os excluídos do processo produtivo;
- XII - Investimento em programas sociais voltados para a melhoria de qualidade de vida da população em geral, em especial a mais carente;
- XIII – Executar ações de administração e planejamento municipal, buscando o equilíbrio financeiro e melhor alocação dos recursos públicos;
- XIV – Reestruturação, modernização e aprimoramento da fiscalização municipal.

As metas a serem instituídas para elaboração do orçamento 2024 atenderão prioritariamente as descrições a seguir, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas:

I - ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS;

As metas da administração municipal para as áreas de planejamento, administração e finanças estão voltadas para a melhoria da qualidade do serviço público, para o aumento das receitas próprias municipais e a adoção do planejamento efetivo como instrumento de desenvolvimento, dentro das seguintes prioridades:

1. Desenvolver ações de capacitação e qualificação de recursos humanos do Município, com prioridade para a questão da qualidade e produtividade;
2. Dotar o Município de aparelhos, mobiliários em geral, veículos, maquinários – frota municipal e modernizar a administração pública municipal, mediante alocação de dotações para melhorar o sistema de informatização, organização e controle;
3. Revisão das Leis Municipais;
4. Revitalização, modernização e conservação do arquivo municipal;
5. Promover a progressão funcional e a reposição do poder aquisitivo dos vencimentos, salários e proventos dos cargos e funções, bem como implementar o pagamento de salários e proventos;
6. Promover a construção, reforma e manutenção de prédios públicos assim como realizar os serviços de construção dos meios de acessibilidade imprescindíveis para o atendimento público, considerando a



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

QUINTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2023

ANO: 2023

EDIÇÃO Nº: 1882- 76Pág(s)

diversidade de usuários, sejam eles cidadãos em busca dos serviços oferecidos, sejam os próprios servidores no cumprimento do seu trabalho;

7. Implementar todas as unidades municipais com equipamentos e materiais permanentes com vistas a adequação dos serviços ofertados em todas as áreas;
8. Dispor de bens públicos através dos meios legais como leilões de equipamentos, maquinários ou veículo que por ventura vier a onerar o poder público, devido seu desgaste natural.

II - DESENVOLVIMENTO SOCIAL

As metas para as atividades sociais da administração municipal contemplam ações integradas entre os setores públicos, voltados para o atendimento das necessidades imediatas da população, de acordo com as seguintes prioridades:

1. Propiciar instrumentos e condições capazes de efetuar a coordenação, o controle e o acompanhamento das atividades de transporte e alimentação escolar, manutenção e ampliação da rede física;
2. Consolidar instrumentos eficazes de coordenar, instruir, supervisionar e avaliar do ponto de vista técnico – pedagógico e administrativo, os setores operacionais da Educação e Saúde;
3. Construir, ampliar, reformar, adequar e equipar os prédios da educação, da saúde e das creches;
4. Assegurar os mecanismos que permitem a elaboração e o estabelecimento de uma política de investimentos, desenvolvendo sistemas capazes de otimizar custos financeiros de estrutura organizacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino e órgão central; consolidar a municipalização do sistema de saúde em todos os programas;
5. Intensificar a implementação dos sistemas de informatização da rede municipal de ensino, saúde e assistência social;
6. Priorizar o atendimento à saúde com mantendo quadro funcional adequado com vistas ao atendimento das necessidades da população;
7. Apoiar os Conselhos Gestores e Associações de Pais e Mestre no âmbito do município;
8. Supervisionar, interferir e instruir as unidades escolares e centros de educação infantil, para que propiciem um ensino que assegure padrões mínimos de qualidade exigidos à formação do cidadão;
9. Priorizar os serviços preventivos de saúde, visando a educação permanente em saúde;
10. Propiciar mecanismos que assegurem um regime de colaboração entre as instituições públicas e privadas, visando a definição de uma política de ensino com qualidade;
11. Abastecer as unidades de saúde municipais com medicamentos e materiais de uso médico e odontológico, bem como equipamentos e material permanente;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

QUINTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2023

ANO: 2023

EDIÇÃO Nº: 1882- 76Pág(s)

12. Realizar investimentos para manutenção dos programas destinados ao atendimento social da população carente, nas áreas de assistência e promoção, geração de emprego e renda, triagem, encaminhamento e ampliação dos programas já existente;
13. Implementar os projetos de assistência e apoio a idosos de acordo com o estabelecido no Estatuto do Idoso, propiciando sua integração social, fortalecendo dos laços familiares, bem como o exercício da cidadania;
14. Melhorar a qualidade do ensino e da aprendizagem, visando a formação do cidadão consciente dos seus direitos e deveres, que o mesmo seja capaz de interferir no meio em que vive buscando o bem comum;
15. Atender crianças, adolescentes e jovens, dentro do estabelecido pelo estatuto da criança e adolescentes, inclusive vítimas da violência e prostituição infantil, buscando garantir-lhes seus direitos sociais básicos, priorizando a manutenção saudável dos mesmos na família e comunidade para formação da cidadania;
16. Viabilizar a implementação e a implantação de programas para atender jovens e adolescentes;
17. Otimizar os trabalhos de regularização e urbanização social;
18. Estimular a elaboração e execução dos projetos comunitários de construção de casas populares;
19. Utilizar sistemas cooperativos no atendimento às necessidades da população na área de promoção social;
20. Estimular programas para o estabelecimento de atividades geradoras de emprego e renda para atender a população em geral;
21. Estimular a parceria com a iniciativa privada na execução de programas, projetos e serviços sociais;
22. Desenvolver projetos de apoio, orientações e implementar o atendimento de urgência e emergencial à gestantes de alto risco, carentes e a redução de índices de mortalidade infantil;
23. Desenvolver ações voltadas ao atendimento à família que amenizem a carência alimentar;
24. Incentivar parcerias visando a ampliação da oferta de emprego e renda;
25. Apoiar ações de prevenção, habilitação, reabilitação, integração social das pessoas com deficiência;
26. Apoiar associações comunitárias e entidades visando à implementação da política de assistência social no município, bem como o trabalho em rede de atendimento integrada;
27. Viabilizar ações sociais Inter setoriais para ampliação de metas, otimização de recursos e melhoria na qualidade do atendimento;
28. Garantir a distribuição de medicamentos à população carente;
29. Capacitar profissionais por meio de cursos de formação aperfeiçoamento, para atuação e serviços de saúde;
30. Manter e implementar os programas de auxílio financeiro e auxílio de materiais e produtos a pessoas carentes;
31. Manutenção e implementação de ações e programas para o controle de doenças transmitidas por vetores.
32. Firmar termos de colaboração ou de fomento ou termos de contribuições e convênios, com as organizações sociais, sem fins lucrativos, listadas abaixo:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

QUINTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2023

ANO: 2023

EDIÇÃO Nº: 1882- 76Pág(s)

CNPJ	NOME
05.383.228/0001-21	Associação dos pais e amigos dos excepcionais de Porto Murtinho
26.503.975/0001-26	Conselho de Pastores de Porto Murtinho-MS
15.462.021/0009-53	Mitra Diocesana de Jardim – Paróquia Do Sagrado Coração de Jesus
03.667.441/0001-30	Obras Sociais da Paroquia de Porto Murtinho
12.221.101/0001-71	Conselho Comunitário de Segurança da Comarca de Porto Murtinho – MS
20.210.374/0001-49	Associação Sul Matogrossense de Apoio na Habitação Rural e Urbana
05.926.403/0001-80	Cooperativa de Trabalho, Produção e Prestação de Serviços Gerais de Porto Murtinho – COOPMUR
03.667.458/0001-97	Loja Maçônica Simbólia Razão e Força n. 1997
14.709.850/0001-78	Escolinha Talentos do Pantanal Socioambiental

III - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

As metas para os projetos de desenvolvimento econômico do Município se voltam para a geração de emprego e renda e ao desenvolvimento de seu potencial, de acordo com as seguintes diretrizes:

1. Estimular a formação de organizações produtivas comunitárias;
2. Promover o acesso a informação sobre avanços científicos e tecnológicos de interesse da comunidade, bem como difusão de tecnologias existentes ou alternativas para o incremento das atividades produtivas locais;
3. Estimular a legalização das atividades econômicas do setor informal;
4. Recadastrar as atividades econômicas municipais;
5. Fomentar as atividades de comércio de bairros e criação de condições para a viabilização de formas alternativas de comercialização;
6. Dar suporte e divulgação ao produto turístico local;
7. Realizar estudos e pesquisas sobre a produção comercial e industrial do Município;
8. Apoiar as indústrias regionais para agregarem outros produtos da cadeia produtiva incorporando novos sistemas de comercialização;
9. Fomentar a Economia Solidária no município;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

QUINTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2023

ANO: 2023

EDIÇÃO Nº: 1882- 76Pág(s)

IV - PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

O planejamento urbano municipal, o desenvolvimento da cidade, em conjunto com as questões ambientais e de saneamento deverá priorizar:

1. Elaboração de Diretrizes de Crescimento e Desenvolvimento da Cidade, projetos estratégicos de desenvolvimento; adequada utilização da área urbana e uso do solo e plano de mobilidade urbana, voltados para melhoria da qualidade de vida da população;
2. Programa de paisagismo – manutenção das praças públicas, canteiros e áreas verdes do Município;
3. Implementar Políticas para a elaboração e implementação dos Planos locais como: Gestão dos Resíduos Sólidos, Coleta Seletiva de Lixo e Educação Ambiental nas Escolas, Comunidades e Empresas;
4. Implantação de sistema de coleta e destinação final de lixo hospitalar;
5. Regulamentação do sistema de monitoramento de vegetação arbórea (corte, poda e manutenção de árvores);
6. Implantação de programa de controle e fiscalização da atividade geradora de poluição sonora e visual;
7. Induzir melhorias no sistema rodoviário, sistema de transporte, meio ambiente, abastecimento de água, tratamento de esgoto, à energia, à implantação industrial, desenvolvimento sustentável;
8. Ofertar equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população;
9. Promover o ordenamento e o controle do solo urbano, visando o cumprimento da função social da propriedade;
10. Garantir a formalização de convênios ou contratos com as entidades de defesa do Meio Ambiente.

V - INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Os serviços de infraestrutura têm como meta preparar a cidade para os patamares de desenvolvimento exigidos pela população das seguintes prioridades:

1. Implantar e fazer manutenção urbana, com a adoção de critérios de iluminação pública, estendendo a locais não atendidos pela rede convencional, inclusive rural e sinalização do Município;
2. Promover a drenagem e o asfaltamento de vias públicas de acordo com as diretrizes dos Planos;
3. Promover ações de integração e participação das comunidades locais na execução de obras e serviços públicos de interesse coletivo;
4. Promover a drenagem, construção de pontes, aterros, encascalhamento e patrolamento das estradas vicinais do Município;
5. Executar a limpeza de terrenos baldios e residências em bairros, para evitar a proliferação de doenças;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **NELSON CINTRA RIBEIRO**
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO e da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [http://www.portomurtinho.ms.gov.br/no/link/Diário Oficial](http://www.portomurtinho.ms.gov.br/no/link/Diário%20Oficial).

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

QUINTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2023

ANO: 2023

EDIÇÃO Nº: 1882- 76Pág(s)

6. Manter, revitalizar e ampliar o sistema viário Urbano e Rural do Município.
7. Promover ações que fomentem a construção e ampliação de habitações e moradias populares, na zona urbana, rural e indígena do Município.

VI - CULTURA, ESPORTE E LAZER

As atividades culturais, desportivas e de lazer tem como meta o resgate da cultura regional, a aproximação das pessoas e a valorização de espaços públicos, com as seguintes prioridades:

1. Promover ações de incentivo às atividades culturais e manifestações populares, incluindo a construção de espaços apropriados;
2. Manter programas destinados ao lazer da população em geral, incluindo construção de espaço apropriado;
3. Manter os mecanismos de parceria com a iniciativa privada na manutenção e criação de espaços de recreação e lazer;
4. Fomentar as atividades esportivas amadoras em todas as suas modalidades, inclusive com a construção de espaços apropriados;
5. Coordenar a política cultural voltada a criação artística, na produção e consumo de bens e serviços culturais para todas as camadas da população, promovendo shows artísticos de interesse da comunidade;
6. Manter os programas e projetos voltados para a identificação e o reconhecimento do patrimônio municipal e de espaços públicos existentes, com vistas ao incremento de novas áreas de potencial turístico;
7. Criação de programas de atividade esportivas no sistema educacional;
8. Apoiar as atividades de competição e eventos esportivos no município, realizando convênios e concedendo auxílios a entidades organizadoras para sua realização



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei nº 1.762/2022.

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

QUINTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2023

ANO: 2023

EDIÇÃO Nº: 1882- 76Pág(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE P
ESTADO DE MATO GRO: HO



MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

ANOS	2023	2024	2025	2026
IPCA/IBGE (%) + TAXA DE CRESCIMENTO (%)	3,9 x 2,3	3,00 x 3,97	3,00 x 3,62	3,00 x 3,30
PIB de MS (R\$ milhões)	166.035,05	177.799,74	189.767,25	201.903,21
INCREMENTO DE RECEITA	1,059	1,071	1,067	1,064

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA - 2024

NATUREZA DA RECEITA	2023 PREVISÃO	2024	2024 PROPOSTA	2025	2025 PREVISÃO	2026	2026 PREVISÃO
ENTIDADE: - PREFEITURA MUNICIPAL - CONSOLIDADO							
RECEITAS CORRENTES	#####	1,071	165.837.346,04	1,067	#####	1,064	188.321.843,92
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	14.659.346,60	1,071	15.698.562,34	1,067	16.754.855,81	1,064	17.826.999,03
1112.50.01 - Impostos sobre a Propriedade Predial e Terretorial Urbana	850.000,00	1,071	910.257,35	1,067	971.504,93	1,064	1.033.671,53
1112.50.02 - Impostos sobre a Propriedade Predial e Terretorial Urbana - Multas e Juros	15.000,00	1,071	16.063,37	1,067	17.144,20	1,064	18.241,26
1112.50.03 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Terretorial Urbana - Dívida Ativa	250.000,00	1,071	267.722,75	1,067	285.736,74	1,064	304.021,04
1112.50.03 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Terretorial Urbana - Multas e Juros da Dívida Ativa	45.000,00	1,071	48.190,10	1,067	51.432,61	1,064	54.723,79
1112.53.01 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Moveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI	2.951.346,60	1,071	3.160.570,51	1,067	3.373.232,66	1,064	3.589.085,82
1113.03.11 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	4.050.000,00	1,071	4.337.108,55	1,067	4.628.935,24	1,064	4.925.140,80
1114.51.11 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	3.800.000,00	1,071	4.069.385,80	1,067	4.343.198,49	1,064	4.621.119,76
1114.51.12 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros	30.000,00	1,071	32.126,73	1,067	34.288,41	1,064	36.482,52
1114.51.13 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	15.000,00	1,071	16.063,37	1,067	17.144,20	1,064	18.241,26
1114.51.14 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros da Dívida Ativa	3.000,00	1,071	3.212,67	1,067	3.428,84	1,064	3.648,25
1119.99.00 - Outros Impostos	-	-	-	-	-	-	-
1121.00.00 - Inspeção, Controle e Fiscalização	62.000,00	1,071	66.395,24	1,067	70.862,71	1,064	75.397,22
1121.00.00 - Taxas de Fiscalização	2.436.000,00	1,071	-	-	-	-	-
1122.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços	152.000,00	1,071	162.775,43	1,067	173.727,94	1,064	184.844,79
1131.53.00 - Contribuição de Melhoria	-	-	-	-	-	-	-

Rua Pedro Celestino, s/n - Edifício Jorge Abrão - Centro. Fone: (67) 3287-4518.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por NELSON CINTRA RIBEIRO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO e da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.portomurtinho.ms.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei nº 1.762/2022.

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

QUINTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2023

ANO: 2023

EDIÇÃO Nº: 1882- 76Pág(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE P
ESTADO DE MATO GRO: HO



Contribuições	3.151.000,00	####	3.374.377,54	####	3.601.425,91	####	3.831.881,15
1215.00.00 - Contribuição para o RPPS	2.701.000,00	1,071	2.892.476,59	1,067	3.087.099,77	1,064	3.284.643,29
1241.50.01 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	450.000,00	1,071	481.900,95	1,067	514.326,14	1,064	547.237,87
Receita Patrimonial	1.566.000,00	####	1.677.015,31	####	1.789.854,96	####	1.904.387,78
1321.00.00 - Juros e Correções Mobiliárias	1.566.000,00	1,071	1.677.015,31	1,067	1.789.854,96	1,064	1.904.387,78
Transferências Correntes	#####	####	145.033.846,30	####	#####	####	164.697.771,75
1711.51.11 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	31.000.000,00	1,071	33.197.621,00	1,067	35.431.356,13	1,064	37.698.608,61
1711.51.21 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios 1%	2.400.000,00	1,071	2.570.138,40	1,067	2.743.072,73	1,064	2.918.601,96
1711.51.31 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios 1%	-	1,071	-	1,067	-	1,064	-
1711.52.01 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	12.000.000,00	1,071	12.850.692,00	1,067	13.715.363,66	1,064	14.593.009,78
1712.51.01 - Cota-Parte Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	5.500,00	1,071	5.889,90	1,067	6.286,21	1,064	6.688,46
1712.52.41 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	347.000,00	1,071	371.599,18	1,067	396.602,60	1,064	421.981,20
1713.50.10 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	4.153.800,00	1,071	4.448.267,04	1,067	4.747.573,13	1,064	5.051.370,34
1714.50.01 - Transferências do Salário Educação - QSE	861.600,00	1,071	922.679,69	1,067	984.763,11	1,064	1.047.778,10
1714.52.01 - Transferências Referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	350.000,00	1,071	374.811,85	1,067	400.031,44	1,064	425.629,45
1714.53.01 - Transferências Referente ao Programa de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	45.000,00	1,071	48.190,10	1,067	51.432,61	1,064	54.723,79
1714.99.01 - Outras Transferências do FNDE	24.705,00	1,071	26.456,36	1,067	28.236,50	1,064	30.043,36
1716.50.01 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	348.600,00	1,071	373.312,60	1,067	398.431,31	1,064	423.926,93
1717.00.00 - Transferências Convênio da União	9.189.600,00	-	-	-	-	-	-
1719.58.01 - Transferências Obrigatória Decorrente da Lei nº 176/2020	-	1,071	-	1,067	-	1,064	-
1721.50.01 - Cota Parte do ICMS	37.000.000,00	1,071	39.622.967,00	1,067	42.289.037,96	1,064	44.995.113,50
1721.51.01 - Cota Parte do IPVA	850.000,00	1,071	910.257,35	1,067	971.504,93	1,064	1.033.671,53
1721.52.01 - Cota Parte do IPI sobre Exportação	280.000,00	1,071	299.849,48	1,067	320.025,15	1,064	340.503,56
1721.53.01 - Cota Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	32.000,00	1,071	34.268,51	1,067	36.574,30	1,064	38.914,69
1723.50.01 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Estado	3.321.800,00	1,071	3.557.285,72	1,067	3.796.641,25	1,064	4.039.588,32
1724.00.00 - Transferências de Convênio do Estado	5.529.250,00	-	-	-	-	-	-
1729.99.01 - Outras Transferências do Estado	4.679.019,40	1,071	5.010.719,76	1,067	5.347.871,05	1,064	5.690.081,32

Rua Pedro Celestino, s/n - Edifício Jorge Abrão - Centro. Fone: (67) 3287-4518.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **NELSON CINTRA RIBEIRO**
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO e da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.portomurtinho.ms.gov.br/no-link-Diário-Oficial>.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei nº 1.762/2022.

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

QUINTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2023

ANO: 2023

EDIÇÃO Nº: 1882- 76Pág(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE P
ESTADO DE MATO GRO: HO



1741.99.01 - Transferências de Instituições Privadas	-	1,071	-	1,067	-	1,064	-
1751.50.01 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização dos Profissionais da Educação	22.996.000,00	1,071	24.626.209,44	1,067	26.283.208,56	1,064	27.965.071,08
1799.99.01 - Outras Transferências Correntes	19.000,00	1,071	20.346,93	1,067	21.715,99	1,064	23.105,60
1900.00.0 - Outras Receitas Correntes	50.000,00	####	53.544,55	####	57.147,35	####	60.804,21
RECEITAS DE CAPITAL	27.147.779,00	####	29.072.312,20	####	31.028.471,80	####	33.013.983,71
2110.00.00 - Operação de Crédito	3.101.100,00	1,071	3.320.940,08	1,067	3.544.392,85	1,064	3.771.198,55
2221.00.00 - Alienação de Bens	-	1,071	-	1,067	-	1,064	-
2414.00.00 - Transf. Convênio da União e de Suas Entidades	7.440.779,00	1,071	7.968.263,26	1,067	8.504.415,83	1,064	9.048.613,39
2420.00.00 - Transf. de Conv. dos Estado	16.605.900,00	1,071	17.783.108,86	1,067	18.979.663,12	1,064	20.194.171,76
72.10.00.00 - RECEITAS CORRENTES INTRA ORÇAMENTÁRIAS	5.219.000,00	1,071	5.588.980,13	1,067	5.965.040,25	1,064	6.346.743,17
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	#####	####	(17.376.277,37)	####	#####	####	(19.732.181,39)
91711.51.00 - Dedução de rec. p/ formação FUNDEB - FPM	(6.200.000,00)	1,071	(6.639.524,20)	1,067	(7.086.271,23)	1,064	(7.539.721,72)
91711.52.00 - Dedução de rec. p/ formação FUNDEB - ITR	(2.400.000,00)	1,071	(2.570.138,40)	1,067	(2.743.072,73)	1,064	(2.918.601,96)
91721.50.00 - Ded. rec p/ form. Do FUNDEB - ICMS	(7.400.000,00)	1,071	(7.924.593,40)	1,067	(8.457.807,59)	1,064	(8.999.022,70)
91721.51.00 - Ded. rec p/ form. Do FUNDEB - IPVA	(170.000,00)	1,071	(182.051,47)	1,067	(194.300,99)	1,064	(206.734,31)
91721.52.00 - Ded. rec p/ form. Do FUNDEB - IPI - Exportação	(56.000,00)	1,071	(59.969,90)	1,067	(64.005,03)	1,064	(68.100,71)
TOTAL	#####	####	183.122.361,00	####	#####	####	#####
TOTAL GERAL	#####	####	183.122.361,00	####	#####	####	#####

FONTE: Prefeitura Municipal de Porto Murtinho

Rua Pedro Celestino, s/n - Edifício Jorge Abrão - Centro. Fone: (67) 3287-4518.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **NELSON CINTRA RIBEIRO** A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO e da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.portomurtinho.ms.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

Lei nº 1.762/2022.

QUINTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2023

ANO: 2023

EDIÇÃO Nº: 1882- 76Pág(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE P
ESTADO DE MATO GRO: HO



DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2024

LRF, art. 4º, § 1

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO DE 2024				EXERCÍCIO DE 2025				EXERCÍCIO DE 2026			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a/PIB)	(a/RCL)	Corrente	Constante	(b/PIB)	(b/RCL)	Corrente	Constante	(c/PIB)	(c/RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total	174.640.904,28	164.755.570,08	98.223,37	119,97	186.391.792,17	176.173.716,60	98.221,26	1,20	198.319.002,9	187.093.399,0	98.224,78	1,20
Receitas Primárias (I)	169.642.948,89	160.040.517,82	95.412,37	116,54	181.057.544,35	171.131.894,47	95.410,32	1,17	192.643.416,6	181.739.072,2	95.413,74	1,17
Receitas Primárias Correntes	143.891.576,77	135.746.770,54	80.929,01	98,85	153.573.465,41	145.154.504,17	80.927,27	0,99	163.400.631,4	154.151.539,1	80.930,18	0,99
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	15.698.562,34	14.809.964,47	8.829,35	10,78	16.754.855,81	15.836.347,64	8.829,161	0,11	17.826.999,03	16.817.923,61	8.829,478	0,11
Transferências Correntes	127.657.568,93	120.431.668,80	71.798,51	87,70	136.247.136,12	128.778.011,45	71.796,97	0,88	144.965.580,3	136.759.990,9	71.799,54	0,88
Demais Receitas Primárias Correntes	535.445,50	505.137,26	301,15	0,37	571.473,49	540.145,07	301,144	0,00	608.042,07	570.931,53	301,155	0,00
Receitas Primárias de Capital	25.751.372,12	24.293.747,28	14.483,36	17,69	27.484.078,95	25.977.390,31	14.483,04	0,18	29.242.785,16	27.587.533,17	14.483,56	0,18
Despesa Total	173.039.922,24	163.245.209,66	97.322,93	118,87	184.683.086,44	174.558.682,84	97.320,84	1,19	196.500.957,1	185.378.261,4	97.324,33	1,19
Despesas Primárias (II)	167.366.607,12	157.893.025,59	94.132,09	114,97	178.861.407,73	169.056.150,98	94.253,04	1,15	190.306.749,2	179.534.669,0	94.256,42	1,15
Despesas Primárias Correntes	130.611.024,84	123.217.947,96	73.459,63	89,72	139.399.318,26	131.757.389,66	73.458,04	0,90	148.319.480,6	139.924.038,3	73.460,68	0,90
Pessoal e Encargos Sociais	58.723.954,38	55.399.956,97	33.028,14	40,34	62.675.254,38	59.239.370,87	33.027,43	0,40	66.685.843,91	62.911.173,50	33.028,62	0,40

Rua Pedro Celestino, s/n - Edifício Jorge Abrão - Centro. Fone: (67) 3287-4518.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **NELSON CINTRA RIBEIRO**
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO e da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.portomurtinho.ms.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei nº 1.762/2022.

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

QUINTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2023

ANO: 2023

EDIÇÃO Nº: 1882- 76Pág(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE P
ESTADO DE MATO GRO: HO



							5				0	
Outras Despesas Correntes	71.887.070,46	67.817.991,00	40.431,48	49,38	76.724.063,88	72.518.018,79	40.430,61	0,49	81.633.636,73	77.012.864,84	40.432,06	0,49
Despesas Primárias de Capital	33.671.150,80	31.765.236,60	18.937,68	23,13	35.936.747,85	33.966.680,39	18.937,27	0,23	38.236.340,34	36.072.019,19	18.937,95	0,23
Pagamentos de Restos a Pagar de Despesas Primárias	3.084.431,49	2.909.841,03	1.734,78	2,12	3.525.341,63	3.332.080,93	1.857,719	0,02	3.750.928,24	3.538.611,55	1.857,785	0,02
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	2.276.341,77	2.147.492,24	1.280,28	1,56	2.196.136,62	2.075.743,50	1.157,279	0,01	2.336.667,40	2.204.403,21	1.157,321	0,01
Dívida Pública Consolidada (DC)	10.114.037,15	9.541.544,48	5.688,44	6,95	10.794.570,25	10.202.807,42	5.688,321	0,07	11.485.314,80	10.824.990,39	5.688,525	0,07
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-1.733.467,12	-1.635.346,34	-974,95	-1,19	-1.850.105,19	-1.748.681,65	-974,934	-0,01	-2.010.170,27	-1.894.599,69	-995,611	-0,01
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	114.752,31	108.256,90	64,54	0,08	116.638,07	110.243,92	61,464	0,00	160.065,08	150.295,85	79,278	0,00

FONTE: Prefeitura Municipal de Porto Murtinho

Notas:

1. PIB Identifica o valor percentual das Metas Fiscais previstas para o exercício financeiro de 2023, em relação ao valor projetado do PIB;
2. Para o Município, foi considerado o PIB projetado para o Estado de Mato Grosso do Sul;
3. O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO DE 2024	EXERCÍCIO DE 2025	EXERCÍCIO DE 2026
	VALOR	VALOR	VALOR
PIB de MS (R\$ milhões)	177.799,74	189.767,25	201.903,21
RCL	145.568.592,08	155.363.320,37	165.305.019,24

Rua Pedro Celestino, s/n - Edifício Jorge Abrão - Centro. Fone: (67) 3287-4518.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **NELSON CINTRA RIBEIRO**
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO e da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.portomurtinho.ms.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei nº 1.762/2022.

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

QUINTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2023

ANO: 2023

EDIÇÃO Nº: 1882- 76Pág(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE P
ESTADO DE MATO GRO: HO



DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2022	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2022	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
	(a)			(b)				
Receita Total	142.120.000,00	85.596,38	105,82	129.101.243,38	77755,42	101,53	-13.018.756,62	-9,16%
Receitas Primárias (I)	138.775.000,00	83.581,75	103,33	122.018.650,91	73489,69	95,96	-16.756.349,09	-12,07%
Despesa Total	134.215.000,00	80.835,34	99,94	111.401.530,54	67095,19	87,61	-22.813.469,46	-17,00%
Despesas Primárias (II)	132.634.800,00	79.883,61	98,76	110.029.011,98	66268,55	86,53	-22.605.788,02	-17,04%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	6.140.200,00	3.698,13	4,57	11.989.638,93	7221,15	9,43	5.849.438,93	95,26%
Dívida Pública Consolidada (DC)	9.618.392,54	5.792,99	7,16	8.819.297,79	5311,71	6,94	-799.094,75	-8,31%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-31.523.201,08	18.985,87	-23,47	-49.674.596,73	29918,14	-39,07	-18.151.395,65	57,58%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	18.151.395,65	10.932,27	13,52	18.151.395,65	10932,27	14,28	0,00	0,00%

FONTE: Prefeitura Municipal de Porto Murtinho

Parâmetros	Valor Previsto em 2022	Valor Realizado em 2022
------------	------------------------	-------------------------

Rua Pedro Celestino, s/n - Edifício Jorge Abrão - Centro. Fone: (67) 3287-4518.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **NELSON CINTRA RIBEIRO**
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO e da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.portomurtinho.ms.gov.br/no-link-Diário-Oficial>.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei nº 1.762/2022.

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

QUINTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2023

ANO: 2023

EDIÇÃO Nº: 1882- 76Pág(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE P
ESTADO DE MATO GRO: HO



PIB nominal	134.679,56	134.679,56
Receita Corrente Líquida - RCL	134.297.372,41	127.154.020,34

Rua Pedro Celestino, s/n - Edifício Jorge Abrão - Centro. Fone: (67) 3287-4518.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **NELSON CINTRA RIBEIRO**
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO e da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.portomurtinho.ms.gov.br/no-link-Diário-Oficial>.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei nº 1.762/2022.

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

QUINTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2023

ANO: 2023

EDIÇÃO Nº: 1882- 76Pág(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE P
ESTADO DE MATO GRO: HO



DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2024

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	96.772.084,30	129.101.243,38	74,96%	163.080.000,00	79,16%	174.640.904,28	93,38%	186.391.792,17	93,70%	198.319.002,95	93,99%
Receitas Primárias (I)	95.652.032,68	122.018.650,91	78,39%	161.514.000,00	75,55%	172.963.888,97	93,38%	184.601.937,21	93,70%	196.414.615,17	93,99%
Despesa Total	81.239.738,42	111.401.530,54	72,93%	162.222.000,00	68,67%	173.722.079,80	93,38%	185.411.143,66	93,70%	197.275.602,75	93,99%
Despesas Primárias (II)	79.714.142,91	110.029.011,98	72,45%	160.401.000,00	68,60%	171.771.987,29	93,38%	183.329.837,23	93,70%	195.061.113,51	93,99%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	15.937.889,77	11.989.638,93	132,93%	1.113.000,00	1077,24%	1.191.901,68	93,38%	1.272.099,98	93,70%	1.353.501,66	93,99%
Dívida Pública Consolidada (DC)	9.618.392,54	8.819.297,79	109,06%	9.444.506,63	93,38%	10.114.037,15	93,38%	10.794.570,25	93,70%	11.485.314,80	93,99%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-31.523.201,08	-49.674.596,73	63,46%	-1.618.714,81	3068,77%	-1.733.467,12	93,38%	-1.850.105,19	93,70%	-2.010.170,27	92,04%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	25.826.555,00	18.151.395,65	142,28%	-48.055.881,92	-37,77%	114.752,31	#####	116.638,07	98,38%	160.065,08	72,87%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	96.772.084,30	129.101.243,38	74,96%	153.849.056,60	83,91%	164.755.570,08	93,38%	176.173.716,60	93,52%	187.093.399,01	94,16%

Rua Pedro Celestino, s/n - Edifício Jorge Abrão - Centro. Fone: (67) 3287-4518.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-
Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **NELSON CINTRA RIBEIRO**
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO e da garantia da
autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.portomurtinho.ms.gov.br/no-link-Diário-Oficial>.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei nº 1.762/2022.

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

QUINTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2023

ANO: 2023

EDIÇÃO Nº: 1882- 76Pág(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE P
ESTADO DE MATO GRO: HO



Receitas Primárias (I)	95.652.032,68	122.018.650,91	78,39%	152.371.698,11	80,08%	163.173.480,16	93,38%	174.481.982,24	93,52%	185.296.806,76	94,16%
Despesa Total	81.239.738,42	111.401.530,54	72,93%	153.039.622,64	72,79%	163.888.754,53	93,38%	175.246.827,66	93,52%	186.109.059,19	94,16%
Despesas Primárias (II)	79.714.142,91	110.029.011,98	72,45%	151.321.698,11	72,71%	162.049.044,61	93,38%	173.279.619,31	93,52%	184.019.918,41	94,16%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	15.937.889,77	11.989.638,93	132,93%	1.050.000,00	1141,87%	1.124.435,55	93,38%	1.202.362,93	93,52%	1.276.888,36	94,16%
Dívida Pública Consolidada (DC)	9.618.392,54	8.819.297,79	109,06%	8.909.911,91	98,98%	9.541.544,48	93,38%	10.202.807,42	93,52%	10.835.202,64	94,16%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-31.523.201,08	-49.674.596,73	63,46%	-1.527.089,44	3252,89%	-1.635.346,34	93,38%	-1.748.681,65	93,52%	-1.896.387,05	92,21%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	25.826.555,00	18.151.395,65	142,28%	-45.335.737,66	-40,04%	108.256,90	#####	110.243,92	98,20%	151.004,79	73,01%

FONTE: Prefeitura Municipal de Porto Murtinho

Rua Pedro Celestino, s/n - Edifício Jorge Abrão - Centro. Fone: (67) 3287-4518.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **NELSON CINTRA RIBEIRO**
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO e da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.portomurtinho.ms.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei nº 1.762/2022.

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

QUINTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2023

ANO: 2023

EDIÇÃO Nº: 1882- 76Pág(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE P
ESTADO DE MATO GRO: HO



DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	97.366.053,47	0,00	48.332.868,36	66,54	32.159.443,14	100,00
TOTAL	97.366.053,47	0,00	48.332.868,36	66,54	32.159.443,14	100,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	100,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	100,00

FONTE: Prefeitura Municipal de Porto Murtinho

Notas:

Rua Pedro Celestino, s/n - Edifício Jorge Abrão - Centro. Fone: (67) 3287-4518.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **NELSON CINTRA RIBEIRO**
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO e da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.portomurtinho.ms.gov.br/no_link_Diário_Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

QUINTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2023

ANO: 2023

EDIÇÃO Nº: 1882- 76Pág(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE P HO
ESTADO DE MATO GRO:



1. Resultado Acumulado: Registra em valores nominais e percentuais, do segundo (2022) ao quarto (2020) anos anteriores ao ano de referência da LDO (2024), o saldo remanescente dos lucros ou prejuízos, líquidos das apropriações para reservas de lucros e dos dividendos distribuídos.

Rua Pedro Celestino, s/n - Edifício Jorge Abrão - Centro. Fone: (67) 3287-4518.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **NELSON CINTRA RIBEIRO**
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO e da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.portomurtinho.ms.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei nº 1.762/2022.

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

QUINTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2023

ANO: 2023

EDIÇÃO Nº: 1882- 76Pág(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE P
ESTADO DE MATO GRO: HO



DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	6.520,55	6.352,38	246.000,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	6.352,38	246.000,00
Alienação de Bens Imóveis	6.520,55	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	6.520,55	6.352,38	246.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	6.520,55	6.352,38	246.000,00
Investimentos	6.520,55	6.352,38	246.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-

Rua Pedro Celestino, s/n - Edifício Jorge Abrão - Centro. Fone: (67) 3287-4518.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-
Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **NELSON CINTRA RIBEIRO**
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO e da garantia da
autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.portomurtinho.ms.gov.br/no-link-Diário-Oficial>.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

QUINTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2023

ANO: 2023

EDIÇÃO Nº: 1882- 76Pág(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE P
ESTADO DE MATO GRO: HO



<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2022 (g) = ((la - lid) + llh)	2021 (h) = ((lb - lie) + lli)	2020 (i) = ((lc - lif)
VALOR III	0,00	0,00	0,00

FONTE: Prefeitura Municipal de Porto Murtinho

Rua Pedro Celestino, s/n - Edifício Jorge Abrão - Centro. Fone: (67) 3287-4518.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **NELSON CINTRA RIBEIRO**
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO e da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.portomurtinho.ms.gov.br/no-link-Diário-Oficial>.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei nº 1.762/2022.

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

QUINTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2023

ANO: 2023

EDIÇÃO Nº: 1882- 76Pág(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE P
ESTADO DE MATO GRO: HO



DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO- MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados	2.282.470,25	2.441.253,48	2.808.180,95
Civil	2.282.470,25	2.441.253,48	2.808.180,95
Ativo	2.255.927,50	2.403.847,65	2.758.519,61
Inativo	26.542,75	37.405,83	49.661,34
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	3.241.924,39	2.872.349,63	4.557.723,04
Civil			
Ativo	3.241.924,39	2.872.349,63	4.557.723,04
Inativo			
Pensionista			

Rua Pedro Celestino, s/n - Edifício Jorge Abrão - Centro. Fone: (67) 3287-4518.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **NELSON CINTRA RIBEIRO**
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO e da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.portomurtinho.ms.gov.br/no-link-Diário-Oficial>.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei nº 1.762/2022.

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

QUINTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2023

ANO: 2023

EDIÇÃO Nº: 1882- 76Pág(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE P
ESTADO DE MATO GRO: HO



Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	231.458,25	183.299,63	1.897.694,56
Receitas Imobiliárias			-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	163.091,53	176.287,15	222.415,50
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	1.120.306,31	1.051.083,67	
Demais Receitas Correntes	341.969,40	341.969,40	329.870,06
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	7.381.220,13	7.066.242,96	9.815.884,11
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
Benefícios - Civil	4.023.473,95	4.562.535,26	5.922.984,54
Aposentados	3.555.544,44	3.905.793,46	5.014.889,37
Pensões	467.929,51	656.741,80	908.095,17
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar	-		
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			

Rua Pedro Celestino, s/n - Edifício Jorge Abrão - Centro. Fone: (67) 3287-4518.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **NELSON CINTRA RIBEIRO**
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO e da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.portomurtinho.ms.gov.br/no-link-Diário-Oficial>.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei nº 1.762/2022.

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

QUINTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2023

ANO: 2023

EDIÇÃO Nº: 1882- 76Pág(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE P
ESTADO DE MATO GRO: HO



Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	4.023.473,95	4.562.535,26	5.922.984,54
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	3.357.746,18	2.503.707,70	3.892.899,57
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020	2021	2022
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2020	2021	2022
VALOR	1.534.938,60	649.000,00	572.000,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2020	2021	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa			-
Investimentos e Aplicações	55.295.009,08	58.159.569,80	62.885.205,24
Outro Bens e Direitos	32.364,22	28.279,11	37.241,16
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			

Rua Pedro Celestino, s/n - Edifício Jorge Abrão - Centro. Fone: (67) 3287-4518.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **NELSON CINTRA RIBEIRO**
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO e da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.portomurtinho.ms.gov.br/no link Diário Oficial>.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei nº 1.762/2022.

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

QUINTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2023

ANO: 2023

EDIÇÃO Nº: 1882- 76Pág(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE P
ESTADO DE MATO GRO: HO



Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	404.038,55	408.529,16	437.886,13
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022

Rua Pedro Celestino, s/n - Edifício Jorge Abrão - Centro. Fone: (67) 3287-4518.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **NELSON CINTRA RIBEIRO**
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO e da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.portomurtinho.ms.gov.br/no-link-Diário-Oficial>.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei nº 1.762/2022.

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

QUINTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2023

ANO: 2023

EDIÇÃO Nº: 1882- 76Pág(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE P
ESTADO DE MATO GRO: HO



Benefícios - Civil			
Aposentadorias	234.293,83	235.031,68	241.874,79
Pensões	169.744,72	173.497,48	196.011,34
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2020	2021	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
RECEITAS DE ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES	494.268,28	543.823,63	543.823,63
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)			
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
DESPESAS CORRENTES (XIII)	320.081,87	381.033,69	493.849,11
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	13.748,00	0,00	13.835,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)			
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)			

Rua Pedro Celestino, s/n - Edifício Jorge Abrão - Centro. Fone: (67) 3287-4518.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **NELSON CINTRA RIBEIRO**
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO e da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [http://www.portomurtinho.ms.gov.br/no/link/Diário Oficial](http://www.portomurtinho.ms.gov.br/no/link/Diário%20Oficial).

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei nº 1.762/2022.

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

QUINTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2023

ANO: 2023

EDIÇÃO Nº: 1882- 76Pág(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE P
ESTADO DE MATO GRO: HO



DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2024

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2020				
2021				
2022				
2023		455.418,94	-455.418,94	-455.418,94
2024		459.973,13	-459.973,13	-915.392,08
2025		464.572,86	-464.572,86	-1.379.964,94
2026		469.218,59	-469.218,59	-1.849.183,53
2027		473.910,78	-473.910,78	-2.323.094,31
2028		478.649,89	-478.649,89	-2.801.744,20
2029		483.436,39	-483.436,39	-3.285.180,58
2030		488.270,75	-488.270,75	-3.773.451,33

Rua Pedro Celestino, s/n - Edifício Jorge Abrão - Centro. Fone: (67) 3287-4518.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **NELSON CINTRA RIBEIRO**
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO e da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.portomurtinho.ms.gov.br/no-link-Diário-Oficial>.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei nº 1.762/2022.

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

QUINTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2023

ANO: 2023

EDIÇÃO Nº: 1882- 76Pág(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE P
ESTADO DE MATO GRO: HO



2031	493.153,46	-493.153,46	-4.266.604,79
2032	498.084,99	-498.084,99	-4.764.689,78
2033	503.065,84	-503.065,84	-5.267.755,62
2034	508.096,50	-508.096,50	-5.775.852,12
2035	513.177,46	-513.177,46	-6.289.029,58
2036	518.309,24	-518.309,24	-6.807.338,82
2037	523.492,33	-523.492,33	-7.330.831,15
2038	510.169,18	-510.069,18	-7.840.900,34
2039	515.169,88	-515.169,88	-8.356.070,21
2040	498.898,50	-498.898,50	-8.854.968,72
2041	392.835,23	-392.835,23	-9.247.803,94
2042	285.697,33	-285.697,33	-9.533.501,27
2043	268.944,48	-268.944,48	-9.802.445,75
2044	158.620,57	-158.620,57	-9.961.066,32
2045	123.405,56	-123.405,56	-10.084.471,89
2046	99.789,68	-99.789,68	-10.184.261,56
2047	100.787,57	-100.787,57	-10.285.049,14
2048	101.795,45	-101.795,45	-10.386.844,59
2049	79.344,32	-79.344,32	-10.466.188,91
2050	80.137,76	-80.137,76	-10.546.326,67
2051	80.939,14	-80.939,14	-10.627.265,81
2052	55.988,45	-55.988,45	-10.683.254,26
2053	21.661,44	-21.661,44	-10.704.915,70
2054	21.878,06	-21.878,06	-10.726.793,76
2055	22.096,84	-22.096,84	-10.748.890,59
2056	22.317,81	-22.317,81	-10.771.208,40
2057	22.540,98	-22.540,98	-10.793.749,38
2058	22.766,39	-22.766,39	-10.816.515,78
2059	22.994,06	-22.994,06	-10.839.509,83

Rua Pedro Celestino, s/n - Edifício Jorge Abrão - Centro. Fone: (67) 3287-4518.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **NELSON CINTRA RIBEIRO**
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO e da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.portomurtinho.ms.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei nº 1.762/2022.

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

QUINTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2023

ANO: 2023

EDIÇÃO Nº: 1882- 76Pág(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE P
ESTADO DE MATO GRO: HO



2060	23.224,00	-22.224,00	-10.862.733,83
2061	23.456,24	-23.456,24	-10.886.190,07
2062	23.690,80	-23.690,80	-10.909.880,87
2063	23.927,71	-23.927,71	-10.933.808,57
2064	0,00	0,00	-10.933.808,57
2065	0,00	0,00	-10.933.808,57
2066	0,00	0,00	-10.933.808,57
2067	0,00	0,00	-10.933.808,57
2068	0,00	0,00	-10.933.808,57
2069	0,00	0,00	-10.933.808,57
2070	0,00	0,00	-10.933.808,57
2071	0,00	0,00	-10.933.808,57
2072	0,00	0,00	-10.933.808,57
2073	0,00	0,00	-10.933.808,57
2074	0,00	0,00	-10.933.808,57
2075	0,00	0,00	-10.933.808,57
2076	0,00	0,00	-10.933.808,57
2077	0,00	0,00	-10.933.808,57
2078	0,00	0,00	-10.933.808,57
2079	0,00	0,00	-10.933.808,57
2080	0,00	0,00	-10.933.808,57
2081	0,00	0,00	-10.933.808,57
2082	0,00	0,00	-10.933.808,57
2083	0,00	0,00	-10.933.808,57
2084	0,00	0,00	-10.933.808,57
2085	0,00	0,00	-10.933.808,57
2086	0,00	0,00	-10.933.808,57
2087	0,00	0,00	-10.933.808,57
2088	0,00	0,00	-10.933.808,57

Rua Pedro Celestino, s/n - Edifício Jorge Abrão - Centro. Fone: (67) 3287-4518.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **NELSON CINTRA RIBEIRO**
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO e da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.portomurtinho.ms.gov.br/no link Diário Oficial>.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei nº 1.762/2022.

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

QUINTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2023

ANO: 2023

EDIÇÃO Nº: 1882- 76Pág(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE P
ESTADO DE MATO GRO: HO



2089		0,00	0,00	-10.933.808,57
2090		0,00	0,00	-10.933.808,57
2091		0,00	0,00	-10.933.808,57
2092		0,00	0,00	-10.933.808,57
2093		0,00	0,00	-10.933.808,57
2094		0,00	0,00	-10.933.808,57
2095		0,00	0,00	-10.933.808,57
2096		0,00	0,00	-10.933.808,57
2097		0,00	0,00	-10.933.808,57
2098		0,00	0,00	-10.933.808,57

Rua Pedro Celestino, s/n - Edifício Jorge Abrão - Centro. Fone: (67) 3287-4518.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **NELSON CINTRA RIBEIRO**
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO e da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.portomurtinho.ms.gov.br/no link Diário Oficial>.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei nº 1.762/2022.

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

QUINTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2023

ANO: 2023

EDIÇÃO Nº: 1882- 76Pág(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE P
ESTADO DE MATO GRO: HO



DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2024

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2020				62.885.205,24
2021	12.961.068,95	8.711.341,12	4.249.727,82	67.134.933,06
2022	14.609.296,81	9.442.965,24	5.166.331,57	72.301.264,64
2023	15.032.919,42	10.923.247,76	4.109.671,67	76.410.936,31
2024	15.314.248,44	12.671.845,82	2.642.402,61	79.053.338,92
2025	15.599.201,71	13.306.631,24	2.292.570,47	81.345.909,38
2026	15.822.588,68	14.204.829,12	1.617.759,56	82.963.668,95
2027	16.040.409,31	14.624.894,99	1.415.514,31	84.379.183,26
2028	16.217.302,76	15.650.001,41	567.301,36	84.946.484,62
2029	16.372.153,84	16.359.071,77	13.082,07	84.959.566,69

Rua Pedro Celestino, s/n - Edifício Jorge Abrão - Centro. Fone: (67) 3287-4518.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **NELSON CINTRA RIBEIRO**
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO e da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [http://www.portomurtinho.ms.gov.br/no/link/Diário Oficial](http://www.portomurtinho.ms.gov.br/no/link/Diário%20Oficial).

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei nº 1.762/2022.

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

QUINTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2023

ANO: 2023

EDIÇÃO Nº: 1882- 76Pág(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE P
ESTADO DE MATO GRO: HO



2030	16.495.510,63	17.178.278,86	(682.768,23)	84.276.798,46
2031	16.591.008,69	17.913.373,53	(1.322.364,83)	82.954.433,63
2032	16.534.371,49	19.010.695,67	(2.476.324,18)	80.478.109,45
2033	16.416.070,22	20.227.593,22	(3.811.522,99)	76.666.586,45
2034	16.310.221,62	21.900.361,87	(5.590.140,25)	71.076.446,20
2035	16.158.123,90	22.851.610,22	(6.693.486,31)	64.382.959,88
2036	15.947.806,29	23.890.926,11	(7.943.119,82)	56.439.840,06
2037	15.668.711,21	25.094.984,86	(9.426.273,64)	47.013.566,42
2038	15.280.991,32	26.977.004,43	(11.696.013,10)	35.317.553,32
2039	14.816.772,50	28.228.734,48	(13.411.961,98)	21.905.591,34
2040	14.292.249,48	29.040.836,13	(14.748.586,65)	7.157.004,68
2041	14.117.125,48	29.473.790,51	(15.356.665,03)	(8.199.660,35)
2042	14.322.082,44	29.600.745,25	(15.278.662,81)	(23.478.323,16)
2043	14.511.691,28	29.899.821,64	(15.388.130,36)	(38.866.453,52)
2044	14.704.994,04	29.377.759,22	(14.672.765,18)	(53.539.218,69)
2045	14.901.635,93	29.554.750,73	(14.653.114,80)	(68.192.333,49)
2046	15.100.539,15	29.334.215,95	(14.233.676,79)	(82.426.010,29)
2047	15.304.811,94	28.397.786,84	(13.092.974,90)	(95.518.985,19)
2048	15.490.542,11	28.314.742,24	(12.824.200,13)	(108.343.185,32)
2049	15.631.864,73	27.933.630,08	(12.301.765,35)	(120.644.950,68)
2050	15.844.278,21	28.245.874,81	(12.401.596,59)	(133.046.547,27)
2051	15.905.841,39	27.753.808,05	(11.847.966,66)	(144.894.513,93)
2052	16.078.858,00	27.635.418,96	(11.556.560,96)	(156.451.074,89)
2053	16.271.528,69	27.760.523,55	(11.488.994,86)	(167.940.069,74)
2054	9.111.199,81	27.964.246,42	(18.853.046,61)	(186.793.116,35)
2055	9.229.456,25	27.470.624,64	(18.241.168,40)	(205.034.284,75)
2056	8.853.798,35	27.276.634,78	(18.422.836,43)	(223.457.121,18)
2057	8.989.394,53	26.837.401,68	(17.848.007,15)	(241.305.128,33)

Rua Pedro Celestino, s/n - Edifício Jorge Abrão - Centro. Fone: (67) 3287-4518.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **NELSON CINTRA RIBEIRO**
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO e da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.portomurtinho.ms.gov.br/no-link-Diário-Oficial>.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei nº 1.762/2022.

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

QUINTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2023

ANO: 2023

EDIÇÃO Nº: 1882- 76Pág(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE P
ESTADO DE MATO GRO: HO



2058	9.071.763,81	26.796.973,03	(17.725.209,22)	(259.030.337,54)
2059	9.172.115,67	26.462.439,26	(17.290.323,59)	(276.320.661,13)
2060	9.193.898,00	26.101.685,85	(16.907.787,85)	(293.228.448,98)
2061	9.279.971,90	25.378.504,10	(16.098.532,20)	(309.326.981,18)
2062	9.327.959,88	24.727.721,99	(15.399.762,12)	(324.726.743,30)
2063	9.485.105,24	24.320.761,12	(14.835.655,88)	(339.562.399,18)
2064	9.591.960,75	23.964.985,02	(14.373.024,27)	(353.935.423,45)
2065	9.730.005,14	22.992.141,69	(13.262.136,55)	(367.197.560,00)
2066	9.753.130,47	22.500.167,28	(12.747.036,81)	(379.944.596,80)
2067	9.876.267,00	22.093.470,22	(12.217.203,22)	(392.161.800,02)
2068	9.944.878,18	21.166.436,29	(11.221.558,11)	(403.383.358,14)
2069	10.031.270,85	20.300.121,61	(10.268.850,76)	(413.652.208,89)
2070	10.128.291,37	20.381.093,82	(10.252.802,45)	(423.905.011,34)
2071	10.290.465,44	20.251.869,76	(9.961.404,31)	(433.866.415,66)
2072	10.369.587,78	20.469.235,48	(10.099.647,70)	(443.966.063,36)
2073	10.470.955,54	20.682.097,42	(10.211.141,88)	(454.177.205,24)
2074	10.607.265,77	20.854.347,39	(10.247.081,62)	(464.424.286,86)
2075	10.748.080,55	20.997.648,89	(10.249.568,33)	(474.673.855,19)
2076	10.869.612,67	21.577.509,57	(10.707.896,90)	(485.381.752,10)
2077	10.955.703,41	22.629.509,21	(11.673.805,81)	(497.055.557,90)
2078	11.047.951,19	23.230.559,91	(12.182.608,72)	(509.238.166,62)
2079	11.178.468,33	23.859.498,29	(12.681.029,96)	(521.919.196,58)
2080	11.357.436,78	24.188.246,52	(12.830.809,74)	(534.750.006,33)
2081	11.514.461,09	24.407.448,63	(12.892.987,54)	(547.642.993,87)
2082	11.617.227,64	24.221.642,62	(12.604.414,97)	(560.247.408,85)
2083	11.860.713,66	24.130.967,60	(12.270.253,93)	(572.517.662,78)
2084	12.029.634,67	23.930.589,98	(11.900.955,31)	(584.418.618,09)
2085	12.164.233,29	23.603.455,18	(11.439.221,89)	(595.857.839,97)

Rua Pedro Celestino, s/n - Edifício Jorge Abrão - Centro. Fone: (67) 3287-4518.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **NELSON CINTRA RIBEIRO**
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO e da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.portomurtinho.ms.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei nº 1.762/2022.

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

QUINTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2023

ANO: 2023

EDIÇÃO Nº: 1882- 76Pág(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE P
ESTADO DE MATO GRO: HO



2086	12.303.526,17	23.633.772,86	(11.330.246,68)	(607.188.086,66)
2087	12.484.112,13	23.329.154,55	(10.845.042,42)	(618.033.129,08)
2088	12.616.320,65	23.184.807,37	(10.568.486,73)	(628.601.615,80)
2089	12.761.409,37	23.125.146,99	(10.363.737,62)	(638.965.353,42)
2090	12.901.152,20	22.870.901,51	(9.969.749,31)	(648.935.102,73)
2091	13.038.810,87	22.375.644,38	(9.336.833,51)	(658.271.936,24)
2092	13.146.950,03	21.995.707,48	(8.848.757,45)	(667.120.693,69)
2093	13.263.641,12	21.588.307,46	(8.324.666,34)	(675.445.360,03)
2094	13.408.781,61	20.879.823,19	(7.471.041,58)	(682.916.401,61)
2095	13.550.353,36	20.297.885,07	(6.747.531,70)	(689.663.933,32)
2096	13.700.243,38	19.849.535,55	(6.149.292,17)	(695.813.225,49)

Rua Pedro Celestino, s/n - Edifício Jorge Abrão - Centro. Fone: (67) 3287-4518.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **NELSON CINTRA RIBEIRO**
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO e da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [http://www.portomurtinho.ms.gov.br/no/link/Diário Oficial](http://www.portomurtinho.ms.gov.br/no/link/Diário%20Oficial).

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei nº 1.762/2022.

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

QUINTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2023

ANO: 2023

EDIÇÃO Nº: 1882- 76Pág(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE P
ESTADO DE MATO GRO: HO



DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2024

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
TAXA/IPTU	ISENÇÃO	CONTRIBUINTE - PESSOA FÍSICA	297.500,00	315.350,00	333.640,30	aumento da base contributiva e atualização do cadastro mobiliário através da integração de base imobiliária com a base cartográfica do município através do Geoprocessamento
ISSQN/TAXA/IPTU	ISENÇÃO REMISSÃO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	760.000,00	805.600,00	852.324,80	aumento da base contributiva e atualização do cadastro mobiliário através da integração de base imobiliária com a base cartográfica do município através do Geoprocessamento

Rua Pedro Celestino, s/n - Edifício Jorge Abrão - Centro. Fone: (67) 3287-4518.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-
Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **NELSON CINTRA RIBEIRO**
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO e da garantia da
autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.portomurtinho.ms.gov.br/no/link/Diário%20Oficial>.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei nº 1.762/2022.

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

QUINTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2023

ANO: 2023

EDIÇÃO Nº: 1882- 76Pág(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE P
ESTADO DE MATO GRO: HO



ISSQN	ISENÇÃO	INCENTIVO PARA PROGRAMAS HABITACIONAIS	760.000,00	805.600,00	852.324,80	aumento da base contributiva através do recadastramento e atualização do cadastro economico
TOTAL			1.817.500,00	1.926.550,00	2.038.289,90	

FONTE: Prefeitura Municipal de Porto Murtinho

Rua Pedro Celestino, s/n - Edifício Jorge Abrão - Centro. Fone: (67) 3287-4518.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **NELSON CINTRA RIBEIRO**
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO e da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.portomurtinho.ms.gov.br/no link Diário Oficial>.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei nº 1.762/2022.

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

QUINTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2023

ANO: 2023

EDIÇÃO Nº: 1882- 76Pág(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE P
ESTADO DE MATO GRO: HO



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2024

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto
Aumento Permanente da Receita	8.769.634,98
(-) Transferências constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	8.769.634,98
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	8.769.634,98
1. Impacto do aumento real do salário mínimo	5.872.395,44
2. Crescimento Vegetativo dos Gastos Sociais	2.100.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	7.972.395,44
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	797.239,54

FONTE: Prefeitura Municipal de Porto Murtinho

Rua Pedro Celestino, s/n - Edifício Jorge Abrão - Centro. Fone: (67) 3287-4518.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **NELSON CINTRA RIBEIRO**
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO e da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.portomurtinho.ms.gov.br/no-link-Diário-Oficial>.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei nº 1.762/2022.

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

QUINTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2023

ANO: 2023

EDIÇÃO Nº: 1882- 76Pág(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE P
ESTADO DE MATO GRO: HO



EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2024

LRF, art 4º, § 3º

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas	2.100.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	3.050.000,00
Outros Passivos Contingentes	950.000,00		
SUBTOTAL	3.050.000,00	SUBTOTAL	3.050.000,00
Frustração de Arrecadação	-		
Restituição de Tributos a Maior			
Aumento de salários que possam impactar na Despesa com pessoal	5.872.395,44	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência e Cancelamento de Dotação	5.872.395,44
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais	2.900.000,00	Limitação de Empenho	2.900.000,00
SUBTOTAL	8.772.395,44	SUBTOTAL	8.772.395,44
TOTAL	11.822.395,44	TOTAL	11.822.395,44

FONTE: Prefeitura Municipal de Porto Murtinho

Rua Pedro Celestino, s/n - Edifício Jorge Abrão - Centro. Fone: (67) 3287-4518.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **NELSON CINTRA RIBEIRO**
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO e da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.portomurtinho.ms.gov.br/no link Diário Oficial>.

[Início](#)